



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Compras
Processo de Compra nº 0046/2013-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2014

PROCESSO DE COMPRA Nº 0046/2013-A - PREGÃO ELETRÔNICO

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Adriana Martorano Amaral Corchetti, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 7.364.758-5 SSP-SP e do CPF/MF n.º 064.331.958-14, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVI, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com a ordem de classificação do Processo de Compra nº 0046/2013 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 243 e fl. 244 do Processo de Compra nº 0046/2013-A, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05 e do Decreto n.º 7.892/2013, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa doravante designada **FORNECEDOR**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

Órgão Participante deste Registro de Preço: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho PRT 15ª Região.

FORNECEDOR

DIAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, com sede na Av. Clara Nunes, nº 29, Renascença, em Belo Horizonte-MG, CEP 31130-680, inscrita no CNPJ n.º 07.341.940/0001-93, telefone (31) 2551-1274, e-mail: diasdistribuidoradelivros@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **Herbert Gonçalves Dias**, portador da Carteira de Identidade n.º MG 12115731, SSP/MG e do CPF n.º 972.339.941-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de obras literárias de origem nacional e internacional, destinadas à Seção de Biblioteca e aos diversos setores deste E. Tribunal, bem como, nas mesmas condições, às unidades do Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª, órgão participante neste Registro de Preços, conforme informações constantes do Anexo a este instrumento – Preço Registrado e FORNECEDOR.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT ou o Órgão Participante a adquirir o material, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT ou o Órgão Participante solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na



quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Aviso de Empenho do Órgão Participante.

2.1.1. A Nota de Empenho ou Autorização de Compra será enviada via fac-símile ou correspondência eletrônica ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho ou Autorização de Compra deverá ser retirada junto à Coordenadoria/Seção emitente, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação. O Aviso de Empenho, pelo Órgão Participante, será enviado por e-mail ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

2.1.1.1. Caso o FORNECEDOR não confirme o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Aviso de Empenho em 01 (um) dia, ou o faça após o prazo, será considerada a data de transmissão de um desses documentos para efeito de contagem de prazo de entrega do material.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Aviso de Empenho (Órgão Participante) poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT e/ou pelo Órgão Participante.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Aviso de Empenho (Órgão Participante) no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Aviso de Empenho (Órgão Participante) ou ainda sobre o valor a ser empenhado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00, na Seção de Almojarifado do TRT, localizada na Rua Ângela Signori Grigol, 05, Jardim América, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, ou, no caso do Órgão Participante, no local indicado por este. As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Aviso de Empenho (Órgão Participante).

2.3. O FORNECEDOR obrigará-se a realizar a entrega das obras literárias solicitadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Aviso de Empenho (Órgão Participante).

2.4. O FORNECEDOR obrigará-se a fornecer os materiais com prazo de garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal ou pelo Órgão Participante - PRT 15ª.

A



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do material entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. O FORNECEDOR obrigar-se-á a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.4. O FORNECEDOR se compromete a respeitar todas as condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se ainda a:

- a) fornecer as obras literárias, objeto da ata, nas especificações e quantidades especificadas em Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Aviso de Empenho (Órgão Participante);
- b) fornecer seu endereço eletrônico à Coordenadoria de Material e Logística do TRT e ao setor responsável do Órgão Participante;
- c) encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística do TRT e ao setor responsável do Órgão Participante, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da requisição enviada pelo respectivo Órgão, por correspondência eletrônica, tabela preenchida com os valores correspondentes às obras, devidamente acompanhada dos comprovantes de preços praticados pelas editoras. Tais comprovantes poderão ser catálogo, tabela de preços da editora, cópia legível da nota fiscal da distribuidora ou editora, ou, ainda, cópia do sítio eletrônico da editora em que conste o endereço eletrônico da mesma, bem como o preço informado no orçamento;
 - c.1) todo o procedimento descrito no item “c” deverá ser feito de forma eletrônica, não serão aceitos documentos impressos;
 - c.2) As informações contidas nos documentos encaminhados ao Tribunal e ao Órgão Participante, bem como os comprovantes de preços praticados pelas editoras, deverão ser apresentados de forma clara e destacada, de modo a facilitar sua visualização, sendo que a obra deverá estar em destaque e seu respectivo preço em moeda nacional. Além disso, as cópias de notas fiscais deverão conter o número do documento de cobrança;
 - c.3) A tabela de orçamento deverá ser enviado ao Tribunal totalmente preenchida em um único documento digital, não podendo ser subdividida em várias outras, a fim de evitar diversos documentos digitais gerados de um único lote de livros;
 - c.4) Caso qualquer obra requisitada esteja esgotada ou no prelo, o FORNECEDOR deverá apresentar comprovação por escrito, no mesmo prazo previsto para o envio do orçamento, mediante declaração da editora, podendo tal documento ser encaminhado por meio digital



ou impresso;

- d) enviar orçamento da edição mais recente, que estiver disponível no mercado livreiro, das obras requisitadas;
- e) enviar, preferencialmente, os comprovantes de preços na mesma correspondência eletrônica que contenha a tabela, podendo subdividir o envio somente se a totalidade dos arquivos digitais anexados ultrapassarem 50MB;
- f) efetuar, sem custos adicionais, observado o prazo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo pelo TRT, a substituição das obras literárias que apresentarem defeitos de editoração ou outros de qualquer natureza que impeçam a sua regular utilização;
- g) levar imediatamente ao conhecimento do TRT e do Órgão Participante qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento das obras literárias;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo TRT e pelo órgão Participante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- j) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do TRT ou do Órgão Participante;
- k) manter seus empregados, quando nas dependências do TRT ou do Órgão Participante, sujeitos às suas normas de funcionamento (disciplina, segurança, etc.), porém sem qualquer vínculo empregatício com o TRT ou com o Órgão Participante;
- l) manter, ainda, seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que não observe as normas de funcionamento do TRT ou do Órgão Participante;
- m) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do ajuste;
- n) comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social;
- o) manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR - O FORNECEDOR será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT e do Órgão Participante, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

A



CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O recebimento provisório ocorrerá, no ato da entrega das obras literárias, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhadas das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega das obras literárias, acompanhadas da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela gestora desta ata ou pelo Órgão Participante, quando couber.

5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a descrição completa (nome da obra, autor e editora), as quantidades, os valores unitário e total das obras literária (já com o desconto), o número da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Aviso de Empenho (Órgão Participante) e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra nº 0046/2013 – Pregão Eletrônico - SRP).

5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT ou sobre o Órgão Participante qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Seção de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais, ou pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, em mesmo prazo e condições, no caso do Órgão Participante, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do FORNECEDOR, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.



6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará seu cancelamento pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais em atraso, contado a partir do último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. As multas estabelecidas no subitem 6.3 também serão aplicadas sobre o valores das obras literárias, constantes da tabela, para as quais houve atraso no envio de orçamento.

6.5. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.6. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT cancele unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

6.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

6.8. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, o cancelamento do ajustado.

6.9. O cancelamento do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - Constituem motivos para o cancelamento do Registro de Preços as situações previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto 7.892/2013, sem prejuízo das sanções administrativas, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DA VALIDADE – Este registro de preços tem sua validade pelo prazo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 016/2013, qual seja: 26/05/14, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Coordenadora de Material e Logística do TRT, designada gestora da presente ata no âmbito deste E. Tribunal.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. O TRT e o Órgão Participante se comprometem a dar plena e fiel execução à



presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- a) providenciar a tabela contendo os dados das obras literárias de seu interesse e encaminhá-la ao FORNECEDOR em dias úteis, no horário comercial, por meio eletrônico;
- b) Emitir nota de empenho, autorização de compra ou aviso de empenho (Órgão Participante) que constituirá autorização para o fornecimento do objeto contratado.
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;
- d) comunicar ao FORNECEDOR qualquer irregularidade verificada no fornecimento das obras literárias e interromper imediatamente a aquisição, se for o caso;
- e) assegurar aos empregados do FORNECEDOR o acesso às instalações onde serão entregues as obras literárias, respeitadas as suas normas de segurança interna;
- f) acompanhar e fiscalizar rigorosamente este ajuste;
- g) efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento; e
- h) proporcionar todas as condições necessárias para que o FORNECEDOR possa cumprir o objeto da ata.

CLÁUSULA ONZE: DO PREÇO - Os preços (valores unitários) dos materiais a serem fornecidos são os constantes no Anexo a esta Ata.

Parágrafo Único – Já estão incluídas nos valores constantes no *caput* desta cláusula, todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DOZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por cancelamento do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT e/ou Órgão Participante, conforme o caso.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT e/ou Órgão Participante poderão descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA TREZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 2.1.3 da cláusula 2ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Compras
Processo de Compra nº 0046/2013-A

(apresentação das certidões do FGTS, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

- b) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;e
- c) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 29 de abril de 2014.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI
TRT

DIAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
HERBERT GONÇALVES DIAS
FORNECEDOR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Compras
Processo de Compra nº 0046/2013-A

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2014

PROCESSO DE COMPRA Nº 0046/2013-A – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR

FORNECEDOR: Dias Distribuidora de Livros Ltda

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Lote	Editora	Quant. un.	Percentual estimado a ser efetivamente cobrado sobre o preço de cada obra literária
01	Obras literárias de origem Nacional – Editora Saraiva.	3.200	62,50%
Prazo e local de entrega: de acordo com os subitens 2.2 a 2.4 da cláusula segunda.			
Validade da ata: 26/05/2014			

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Lote	Editora	Quant. un.	Percentual estimado a ser efetivamente cobrado sobre o preço de cada obra literária
01	Obras literárias de origem Nacional – Editora Saraiva.	300	62,50%
Prazo e local de entrega: a ser indicado pelo Órgão Participante.			
Validade da ata: 26/05/2014			